

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros, para as sedes da DPE-PR no estado.

**Local da sessão:** [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/) UASG: 929443 / PE 90003/2025.

**Acolhimento das propostas:** Início: 14/01/2025 Fim: Horário de abertura da sessão.

**Abertura da sessão pública:** 27/01/2025, às 14:00 horas (Horário de Brasília – DF).

**Acesso ao edital:** [www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br) e [www.gov.br/pncp/](http://www.gov.br/pncp/)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

*Altera a Instrução Normativa nº. 30/2019, que Regulamenta a assistência à saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 19.781 de 19 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a sanção e promulgação da Lei nº. 22.260, de 12 de dezembro de 2024, que alterou a Lei nº 19.781/2018, que dispõe sobre a assistência à saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de prever o pagamento de percentual aos membros/as e servidores/as com deficiência ou portadores/as de doença grave;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer o procedimento para o recebimento do referido auxílio;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Acresce os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Instrução Normativa nº. 30/2019:

“Art. 2º...

§ 4º. Os/as membros/as e servidores/as com deficiência ou portadores/as de doença grave, ou que tenham dependentes que se enquadrem no mesmo perfil, farão jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde definido na forma do art. 1º, consoante a respectiva faixa etária, conforme o Anexo I da presente Instrução Normativa

§ 5º. O acréscimo previsto no § 4º deste artigo se estende aos/às membros/as

